autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 01/03/2019 16:48:14.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
61 a 62 e folha de informação
sob nº 63 . 4/12/16
Ass:
Adelina Cleone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 689/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182314.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 01/03/2019 16:48:14.

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 64 do DOC
Adelina Cicone - Assessoria Parlamentar
RF 100 406

São Paulo, 21 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 24/16

Ref.: OF-SGP23 nº 3210/2015

DOCREC
85/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 689/13, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, aprovado na sessão de 17 de dezembro de 2015, que objetiva denominar Praça José Antonio da Silva o logradouro público inominado situado entre a Avenida Osvaldo Valle Cordeiro e a Rua Pero Vaz de Caminha, Distrito de Cidade Líder, Subprefeitura de Itaquera.

No entanto, o texto vindo à sanção não reúne as condições necessárias à sua conversão em lei, visto não atender aos critérios legais vigentes para a denominação e alteração de nomes de logradouros públicos, na conformidade das razões a seguir explicitadas, pelo que sou compelido a vetá-lo em sua totalidade, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Por primeiro, impende registrar que o logradouro público sobre o qual recai a presente proposta de denominação foi denominado pela Lei nº 15.616, de 6 de julho de 2012, como Praça Cláudio Barone, diploma legal esse decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 284/08, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira.

Por conseguinte, cuidando-se de logradouro público já legalmente denominado, o acolhimento da propositura em apreço infringiria a regra geral estabelecida no artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.717, de 23 de abril de 2013, que proíbe a alteração dos nomes das vias e logradouros públicos, ressalvadas as exceções especificadas nos quatro incisos do referido dispositivo.

Protocolo Legislativo - SGP.22
12107 22/01/2016 012877

Matéria PL 689/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182314

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 01/03/2019 16:48:14.

Folha nº 62 do proc
Nº 01-689 fls. 13
Adelina Cleuza - Ass. Parlamentar

De fato, a alteração pretendida não se enquadra nas exceções previstas na aludida lei, pois a denominação atual - Praça Cláudio Barone - não constitui homonímia e tampouco apresenta similaridade ortográfica ou fonética ou fator de outra natureza gerador de ambiguidade de identificação, nem é suscetível de expor ao ridículo os moradores ou domiciliados no entorno, bem como não se refere a autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.

De outra parte, cabe destacar que sobre o texto aprovado incide outro óbice, igualmente incontornável, qual seja, o nome proposto – José Antonio da Silva – incorre em homonímia, vez que já existe logradouro público com essa mesma denominação, identificado pelo codlog 10.774-3, situado no Distrito de Vila Medeiros, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, assim oficializado e denominado pelo Decreto nº 6.110, de 6 de abril de 1965, circunstância essa que afronta o disposto no § 1º do artigo 9º do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a precitada Lei nº 14.454, de 2007, segundo o qual os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

Nessas condições, evidenciadas a razões que me compelem a vetar a presente iniciativa legislativa, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/lcgs
VT 689-13

Matéria PL 689/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182314.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 01/03/2019 16:48:14.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo nº **01-PL 689 de 2013**, 4 / 2 / 16 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 03 FEV 2016

Const, Just e Leg. Participativa

PRESIDENTE

À comissão competente:

04/02/16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 689/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182314.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 01/03/2019 16:48:1

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAUL
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 05/02/16 ÀS 13 hs
POR
SAÍDA: 12/2 ÀS: 16 h ASS.:

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/2/2016 às 17H49
RF

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF 11.313

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sgto Ilato
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 16 / 02 / 2016
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/02/16 AO 15 HS
POR
SAÍDA 25/02 ÀS 13 H 49 ASS:

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Sandra Tadeu
Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 15 / 03 / 2016
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/03/16 AO 14 HS
POR
SAÍDA ÀS H ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue — juntado —, nesta data documento — rubricado —
sob nº 64 e folha — de informação nº
em 21/5/16
Nome
RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12
RF 11.129
Secretário

Matéria PL 689/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1823142

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 01/03/2019 16:48:14.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 64

Do processo n.º 01 - 689 de 2013 Em 12 / 5 / 16 (a) _____
Fábio de Castro Paiva
RF 11120

À SGP. 21, face do prazo previsto no artigo 365 do Regimento Interno.

12/5/16

Fábio de Castro Paiva

Matéria PL 689/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182314.